



PARECER JURÍDICO Nº 002/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA IMPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620250020103I

ASSUNTO: Análise Jurídica sobre a contratação da Empresa **M DA S MARANHÃO SERVIÇOS**, CNPJ nº **29.881.013/0001-07**, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Foi solicitado parecer jurídico sobre a viabilidade e regularidade da contratação da Empresa **M DA S MARANHÃO SERVIÇOS** para prestação de serviços especializados, conforme os termos do art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

O objetivo é definir a forma e a modalidade do processo licitatório, de modo a garantir a adequação da contratação aos preceitos legais, observando as exigências de transparência, competitividade e eficiência.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Necessidade de Contratação

A contratação da Empresa justifica-se pela complexidade e especificidade das demandas de assessoramento e execução de processos licitatórios, análise de contratos e auxílio no gerenciamento dos mesmos nas formas estabelecidas pelo TCM/PA – TRIBUNAL DE CONTA DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ

2. Modalidade de Licitação

A Lei nº 14.133/2021, que entrou em vigor em 2021, estabelece novas diretrizes para a realização de licitações no setor público. De acordo com o artigo 74 dessa lei, inciso III, alínea C, os contratos de serviços especializados que devem seguir as seguintes diretrizes, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais**





CRUZ, SERGE, RAMILEY
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

3. Exigências para a Contratação

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 61, que o edital de licitação deve prever as condições necessárias para a habilitação dos licitantes, incluindo:

- **Qualificação Técnica:** A empresa deve comprovar sua experiência e capacidade técnica, apresentando a documentação necessária, como o portfólio de serviços e a qualificação de seus profissionais.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A empresa deve apresentar documentos que atestem sua regularidade junto aos órgãos fiscais e de seguridade social.
- **Proposta de Preço:** O valor a ser pago pelos serviços deverá ser compatível com os valores praticados no mercado e adequado ao orçamento do Instituto de Previdência de Portel, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

4. Critério de Julgamento

A Lei nº 14.133/2021 prevê diferentes critérios de julgamento, sendo que o mais comum para a contratação de serviços especializados é o **técnico e preço**, em que são avaliadas tanto a qualificação técnica da empresa quanto a proposta financeira apresentada.

- **Avaliação Técnica:** A experiência e a capacidade da empresa em atuar nas áreas de assessoramento de processos licitatórios.





CRUZ, SERGE, RAMILEY
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- **Proposta de Preço:** A proposta financeira deve ser clara, detalhada e compatível com os serviços que serão prestados.

5. **Contrato e Condições**

A contratação do escritório de advocacia deverá ser formalizada por meio de contrato administrativo, que deve obedecer aos requisitos estabelecidos no artigo 55 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O contrato deve prever as condições para a prestação dos serviços, prazos, valores, forma de pagamento e penalidades, conforme o interesse da contratante

6. **Impedimentos Legais**

Não há impedimentos legais para a contratação da referida empresa especializada, desde que sejam observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como a juntada de todos os documentos necessários.

III - CONCLUSÃO

Com base na análise acima, conclui-se que a contratação da empresa especializada pode ser realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei nº 14.133/2021.

É recomendável que o processo licitatório seja conduzido com base na ampla transparência e publicidade, garantindo que todos os requisitos legais e técnicos sejam observados para a seleção da contratada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Portel, 03 de Janeiro de 2025

RICARDO RAMILEY COSTA CRUZ

OAB/PA Nº 29.764

